REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 683/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) tramita no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4330-A/2004, de autoria do deputado Sandro Mabel, propondo a plena generalização da terceirização de mão-de-obra, tanto no âmbito público como no privado, podendo atingir quaisquer segmentos econômicos ou profissionais e em quaisquer atividades ou funções;
b) a terceirização já é legalmente praticada em hipóteses específicas, como trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza e serviços especializados, ligados à atividade-meio da empresa ou entidade tomadora;
c) a diretriz contida nesse Projeto de Lei nº 4330-A/2004 esvazia flagrantemente o conceito constitucional e legal de categoria profissional, permitindo transformar em "prestadores de serviço" integrantes de diversas categorias de trabalhadores, hoje existentes, como "bancários", "comerciários", metalúrgicos", "marítimos", entre outras;
d) os direitos e garantias dos trabalhadores terceirizados são manifestamente mais reduzidos que os dos empregados efetivos, principalmente pelos níveis de remuneração e contratação significativamente mais modestos; portanto, generalizar a terceirização resultará, inevitavelmente, em profundo e rápido rebaixamento do valor social do trabalho na vida econômica e social brasileira, envolvendo potencialmente milhões de pessoas;
e) com efeito, estudo recente do Dieese e da CUT revela que o terceirizado fica 2,6 anos a menos no emprego, tem uma jornada de três horas semanais a mais e ganha, em média, 27% menos que o assalariado contratado diretamente pela empresa;
f) o rebaixamento dramático da remuneração contratual de milhões de trabalhadores, além de comprometer o bem-estar individual e social deles e de e suas famílias, afetará fortemente, de maneira negativa, o mercado interno de trabalho e de consumo, comprometendo um dos principais elementos de destaque no desenvolvimento do país, já que o decréscimo significativo da renda do trabalho comprometerá a pujança crescente do mercado interno no Brasil;
g) essa grave e generalizada redução da renda do trabalhador brasileiro irá provocar, também, obviamente, severo problema fiscal para o Estado, ao diminuir, de modo substantivo, a arrecadação previdenciária e tributária no Brasil;

h) a generalização da terceirização trabalhista, estimulada pelo PL 4330-A/2004, provocará sobrecarga adicional e significativa ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), já fortemente sobrecarregados, uma vez que os trabalhadores terceirizados são vítimas de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais/profissionais, em proporção muito superior aos empregados efetivos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimos Senhores Deputados Federais, como expressão do pensamento político do povo de Salvador, a inequívoca necessidade de rejeitar o Projeto de Lei 4330-A/2004, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo em vista todas as inconveniências aqui elencadas.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires